

# Aceite do Processo Licitatório – Roteiro do Convenente

Para convênios celebrados a partir de 01/09/2023

## Perguntas Mais Frequentes - FAQ

Clique sobre a informação desejada:

- 1) [Quando poderá ser iniciado o processo licitatório?](#)
- 2) [Como enviar o processo de execução para “aceite”?](#)
- 3) [O que é preciso para que o processo licitatório apresentado pelo convenente seja aceito pelo concedente?](#)
- 4) [Quais situações justificariam a realização de um pregão presencial nos dias de hoje?](#)
- 5) [O que fazer quando o processo licitatório for rejeitado?](#)
- 6) [Após o aceite do processo licitatório quando será realizado o desembolso da parcela do convênio?](#)
- 7) [Não consigo registrar um processo licitatório ou realizar um pagamento na Plataforma +Brasil, o que fazer?](#)

### [Lista de Verificação dos Processos Licitatórios](#)

[Modelo de Declaração Atendimento a Legislação – PREGÃO ELETRÔNICO](#)

[Modelo de Declaração Atendimento a Legislação – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS](#)

[Modelo de Declaração Atendimento a Legislação – DISPENSA](#)

[Modelo de Declaração Atendimento a Legislação – INEXIGIBILIDADE](#)

## 1) Quando poderá ser iniciado o processo licitatório?

**PRAZO PARA INÍCIO?** será de até 60 dias após a assinatura do convênio ou após a superação da cláusula suspensiva e poderá ser prorrogado, desde que motivado pelo convenente e aceito pela concedente.

**ONDE REALIZAR?** Os procedimentos licitatórios para execução do convênio deverão ser realizados no Portal de Compras do Governo Federal (compras.gov.br), em sistemas próprios dos convenentes ou em outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e ao Transferegov.br.br.

Acompanhe quais são os sistemas de compras eletrônicas que já estão integrados ao Transferegov.br, clicando no link abaixo:

<https://www.gov.br/plataformamaisbrasil/pt-br/sobre-a-plataforma-mais-brasil/integracao-sistemas-externos-de-compras-eletronicas>

**ATENDIMENTO DO PRAZO?** O prazo será atendido a partir da apresentação de declaração informando a abertura do processo licitatório, devendo constar, também, o número do processo administrativo, a autorização respectiva e a indicação de seu objeto e do recurso para a despesa.

**Excepcionalmente**, caso não seja possível iniciar o processo licitatório no prazo de 60 dias, o convenente deverá inserir na aba “Plano de Trabalho > Anexos” o documento contendo a solicitação da prorrogação do prazo com a devida justificativa.

## 2) Como enviar o processo de execução para “aceite”?

Na aba “Processo de Execução” do Transferegov.br, ao ser incluído ou importado, o processo de execução permanece na situação "Em elaboração", aguardando que o convenente realize a sua conclusão.

Após a conclusão do referido processo, o mesmo passa para a situação "Concluído", aguardando que o convenente o envie para "Aceite" do concedente.

Depois de ser enviado para aceite, o processo de execução não poderá mais ser alterado ou excluído pelo convenente. Havendo qualquer inconsistência ou necessidade de alteração, o concedente deverá rejeitá-lo, pois assim o convenente poderá incluir ou importar novamente o referido processo corretamente.

Após enviado para o "Aceite" do concedente, a situação do Aceite do Processo de Execução permanece na situação "Aguardando Aceite".

**PERFIL NECESSÁRIO NO TRANSFREGOV.BR?** Comissão de licitação ou Gestor de Convênios do Convenente.

**ACESSE O LINK ABAIXO E VEJA O TUTORIAL DE INCLUSÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO NO TRANSFEREGOV.BR:**

[https://www.gov.br/Transferegov.br/pt-br/manuais/Transferegov.br/discretionarias/execucao/2-tutorial\\_registro-do-processo-licitatorio\\_convenios\\_convenente.pdf](https://www.gov.br/Transferegov.br/pt-br/manuais/Transferegov.br/discretionarias/execucao/2-tutorial_registro-do-processo-licitatorio_convenios_convenente.pdf)

### **3) O que é preciso para que o processo licitatório apresentado pelo convenente seja aceito pelo concedente?**

Para que o processo licitatório seja aceito pelo concedente se faz necessário atender ao disposto no **art. 62 da PC 33/2023**, ainda, o disposto nos **§§ 3º e 4º do art. 1º do Decreto nº 10.024, de 2019**, ou seja:

**1 - ATUALIDADE DO CERTAME:** o edital do processo de execução deverá ser publicado após a assinatura do convênio.

Na aquisição de equipamentos ou na execução de custeio, serviços comuns, em casos devidamente justificados pelo convenente e aceitos pelo concedente, poderá ser aceito: a) licitação realizada antes da assinatura do instrumento; b) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento; ou c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento; desde que sejam atendidos os critérios elencadas no **art. 54 da PC 33/2023**.

**2 - PREÇOS DO LICITANTE VENCEDOR DEVEM SER COMPATÍVEIS COM OS PREÇOS DE REFERÊNCIA:** Os itens licitados deverão apresentar conformidade com o Plano de Aplicação Detalhado - PAD e com o Termo de Referência aprovado pelo concedente quanto a: unidade de medida, valor unitário e valor total.

**Opção 1:** Em caso de valores unitários a maior em um item e a menor em outro item, antes de apresentar o processo licitatório para aceite, poderá ser solicitado no Transferegov.br.br um Ajuste de PT visando adequar o Plano de Trabalho e Termo de Referência, quando o valor global do convênio não for ultrapassado.

**Opção 2:** Quando o resultado do processo licitatório for inferior ao valor previsto no plano de trabalho, no geral, o concedente recalculará os valores de contrapartida e de repasse da União, mantendo os percentuais pactuados no instrumento.

**Opção 3:** Quando o resultado do processo licitatório for superior ao valor previsto no plano de trabalho, m caso de viabilidade, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado e o instrumento aditado, podendo

haver alterações nos percentuais de contrapartida. Ademais, poderão ser ([Ver art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- I - utilizados saldos de recursos ou rendimentos de aplicação financeira;
- II - aportados novos recursos pelo concedente;
- III - reduzidas as metas e as etapas, desde que isso não comprometa a fruição ou a funcionalidade do objeto pactuado.

**3 - RESPECTIVO ENQUADRAMENTO DO OBJETO AJUSTADO COM O EFETIVAMENTE LICITADO:** Os itens licitados deverão apresentar conformidade com o Plano de Aplicação Detalhado - PAD e com o Termo de Referência aprovado pelo concedente quanto a: descrição e quantidade.

**4 – FORNECIMENTO DE DECLARAÇÃO EXPRESSA FIRMADA POR REPRESENTANTE LEGAL DO CONVENENTE, OU DA UNIDADE EXECUTORA, SE HOUVER, OU REGISTRO NO TRANSFEREGOV.BR QUE A SUBSTITUA, ATESTANDO O ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICAVÉIS:** Para auxiliar na comprovação, utilize os modelos preparados pelo MDA, disponíveis ao final deste roteiro.

**5 - VERIFICAÇÃO DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO OU DA DISPENSA ELETRÔNICA, PARA OS CASOS PREVISTOS NO § 3º DO ART. 1º DO DECRETO Nº 10.024, DE 2019:** O pregão presencial somente será aceito em casos excepcionais com prévia justificativa, desde que tenha comprovação da inviabilidade técnica ou comprovação da desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica. Destaca-se que a comprovação será apreciada pelo concedente, que irá considerar os apontamentos emitidos pelos órgãos de controle para emitir o eventual “aceite”.

**Se não realizado o pregão eletrônico ou não adotado o sistema de dispensa eletrônica**, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, o convenente deve apresentar justificativa, em atenção ao disposto no § 4º do art. 1º do decreto nº 10.024/2019.

**6 - Em todas as situações, deverá constar no Transferegov.br:**

- ✓ Extrato do edital de licitação.
- ✓ Preço estimado pela administração pública.
- ✓ A proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição no CNPJ.
- ✓ Termo de homologação.
- ✓ Termo de adjudicação.

**DISPENSAS DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADES:** somente serão aceitas se o convenente registrar no Transferegov.br, além dos documentos previstos no **art. 12, inciso XIII, da PC 33/2023**, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente.

No caso de importação do processo licitatório, os documentos exigidos deverão ser anexados na aba “Plano de Trabalho > Anexos”.

**ATENÇÃO!** Após a verificação e aceite da realização do processo licitatório, o convenente deverá registrar os respectivos **contratos** ou outro instrumento hábil no Transferegov.br, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 4) Quais situações justificariam a realização de um pregão presencial nos dias de hoje?

É responsabilidade do convenente realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, observado o disposto no **art. 12, inciso X da PC 33/2023**.

A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa **eletrônica é obrigatória para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos**, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios.

Contudo, cabe ressaltar que apenas diante da impossibilidade do uso do Pregão Eletrônico ou mesmo o comprovado prejuízo decorrente da forma eletrônica é justificada a adoção do Pregão Presencial.

Diante disto, orientamos que a **prévia** justificativa, cuidadosamente fundamentada, juntamente com a devida **comprovação** seja inserida na Plataforma +Brasil quando da realização de pregões presenciais com recursos do convênio, observando que não são aceitas as justificativas de ausência de qualidade de internet ou ausência de pessoal treinado.

Apresentamos algumas recentes alegações utilizadas pelos gestores indicadas como impeditivas para a utilização do pregão eletrônico que não têm sido aceitas pelo Tribunal de Contas da União, conforme segue:

### ACÓRDÃO 4958/2022 – TCU – Primeira Câmara

---

*Com respeito às justificativas apresentadas para a utilização do pregão presencial, não é razoável a alegação técnica acerca da qualidade da recepção de dados, via internet, naqueles entes federados de médio e pequeno porte, considerando as boas opções de contratação de acesso à internet via banda rápida em um mercado acirrado, com muitos provedores e baixo custo, tanto para o público privado como para o administrativo.*

*Com respeito à alegada ausência de pessoal treinado para operação do sistema de compras online, tal argumento, ao contrário do que pretende demonstrar o gestor, possui o pendão de desclassificar a sua própria gestão, pois denota incapacidade de bem gerir a área de contratações da prefeitura, cuja relevância para o município justifica uma maior atenção da prefeitura. Em outras palavras, considerando que a maioria absoluta dos certames, no Brasil, é efetuada via pregão eletrônico, a alegação de falta de pessoal treinado corrobora a incapacidade de gestão.*

---

#### **ACÓRDÃO Nº 2303/2019 – TCU – Plenário**

*(...) constitui irregularidade imputável aos convenentes a utilização por esses de pregão presencial visando à aquisição de bens e serviços comuns não acompanhada de justificativa razoável que evidencie a inviabilidade de utilização da forma eletrônica no caso concreto, podendo a referida conduta configurar, ainda, fragilidade nos controles exigidos do concedente e eventual descumprimento do dever insculpido no art. 56 c/c o art. 53 ambos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU 424/2016, que impõe aos órgãos repassadores de verbas federais a obrigação de verificar, no curso das ações de acompanhamento da execução dos objetos dos convênios, a regularidade dos atos praticados pelos destinatários dos dinheiros transferidos;*

*(...) constitui irregularidade imputável aos convenentes a utilização por esses de pregão presencial visando à aquisição de bens e serviços comuns não acompanhada de justificativa razoável que evidencie a inviabilidade de utilização da forma eletrônica no caso concreto, sendo inadmissível, para as administrações municipais, a mera alegação de carência ou não capacitação de recursos humanos ou de indisponibilidade de meios tecnológicos, bem como de inaplicabilidade, quando do uso de recursos federais, das regras constantes das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002; dos Decretos 6.170/2007, 5.504/2005 e 5.450/2005 e das portarias interministeriais regulamentadoras daquele primeiro decreto.*

## **5) O que fazer quando o processo licitatório for rejeitado?**

As mais frequentes hipóteses de rejeição do processo licitatório são:

- 1) Não atendimento das solicitações de complementação de documentos.
- 2) Quando a descrição do item de despesa licitado é divergente ou não atende minimamente ao item de despesa previsto no PAD e no Termo de Referência aprovado pelo concedente.
- 3) Processos licitatórios com valores de itens de despesa superior ao previsto no PAD ou no Termo de Referência aprovado pelo concedente.
- 4) Nos casos em que a unidade de medida do item de despesa licitado não corresponde àquela prevista no PAD e no Termo de Referência aprovado pelo concedente e não é possível fazer sua conversão.

5) Processos licitatórios realizados na modalidade presencial sem a justificativa e comprovação.

Nas hipóteses de rejeite em decorrência de divergência na descrição, dos valores e nas unidades de medida dos itens de despesa, o convenente poderá solicitar um Ajuste de PT no Transferegov.br visando adequar o Plano de Trabalho e Termo de Referência, quando o valor global do convênio não for ultrapassado. As solicitações serão apreciadas pelo concedente que poderá ou não aprová-las, assim, recomenda-se que as justificativas apresentadas sejam bem embasadas. Ademais, é vedado a alteração/descaracterização do objeto pactuado.

Contudo, quando o resultado do processo licitatório for superior ao valor previsto no plano de trabalho, em caso de viabilidade, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado e o instrumento aditado, podendo haver alterações nos percentuais de contrapartida. Ademais, poderão ser (Ver art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021):

- I - utilizados saldos de recursos ou rendimentos de aplicação financeira;
- II - aportados novos recursos pelo concedente;
- III - reduzidas as metas e as etapas, desde que isso não comprometa a fruição ou a funcionalidade do objeto pactuado.

## 6) Após o aceite do processo licitatório quando será realizado o desembolso da parcela do convênio?

O recurso previsto no cronograma de desembolso somente será liberado após o aceite de um ou mais processos licitatórios que contenham todos os itens previstos no Plano de Aplicação Detalhado – PAD, referente a parcela analisada.

Lembramos ainda que, também é requisito para liberação da parcela o aporte da contrapartida pactuada, conforme previsto no cronograma de desembolso, bem como é vedado a liberação de novos recursos quando o convenente tiver instrumentos apoiados com recursos da União, por intermédio do MDA, com inexecução ou paralisação da execução financeira por 365 dias, contados da liberação da parcela pelo concedente ou do último pagamento realizado pelo convenente.

## 7) Não consigo registrar um processo licitatório ou realizar um pagamento no Transferegov.br, o que fazer?

Sugerimos que dúvidas gerais de operacionalização que não constem em manuais e tutoriais, bem como erros de sistema sejam direcionados para a Central de Atendimento do Transferegov.br, no telefone 0800-978-9008 (segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 18h), ou portal <https://portaldeservicos.economia.gov.br>.

Antes de enviar sua dúvida, consulte os Tutoriais disponíveis no link:

<https://www.gov.br/Transferegov.br/pt-br/manuais/Transferegov.br/discretionarias>

Ademais, estamos à disposição para outros esclarecimentos por meio do e-mail institucional [cgpar@mda.gov.br](mailto:cgpar@mda.gov.br) da Coordenação de Celebração de Instrumentos de Repasse do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

## **Lista de Verificação dos Processos de Execução**

1	Atualidade do Certame?	NÃO		
		SIM	NÃO	SE APLICA
1.1	Os editais de licitação foram publicados após a assinatura do convênio?			
1.2	Se não, houve cumprimento dos incisos I, II e III do Artigo 54 da PC 33/2023?			
1.3	Processo licitatório teve início em até 60 (sessenta) dias da data da assinatura do convênio (sem cláusula suspensiva) ou do aceite do Termo de referência (com cláusula suspensiva)?			
1.4	Se não, foram prorrogados, motivado pelo conveniente e aceito pelo concedente?			

2	Preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência?	NÃO		
		SIM	NÃO	SE APLICA
2.1	Os Preços do licitante vencedor são compatíveis com os preços de referência (Plano de Trabalho e Termo de Referência)? (Comparar e verificar valor unitário, valor total, e unidade de medida descritos no Plano de Aplicação Detalhado, no Termo de referência, no Edital e na homologação)			

3	Respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado?	NÃO		
		SIM	NÃO	SE APLICA
3.1	O objeto ajustado no projeto enquadra-se com o efetivamente licitado? (Comparar e verificar a descrição e quantidade do objeto trazidos no Plano de Aplicação Detalhado, no Termo de referência, no Edital e na homologação)			

4	<b><u>Consta declaração expressa firmada por representante legal do convenente, ou da unidade executora, se houver, ou registro no Transferegov.br.br que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis?</u></b>	SIM	NÃO	NÃO
4.1	Consta <b>Declaração expressa do convenente</b> , firmada por seu representante legal, ou registro na Plataforma +Brasil que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis?	SE	APLICA	

5	<b><u>Foi realizado o pregão eletrônico ou da dispensa eletrônica, para os casos previstos no § 3º do art. 1º do decreto nº 10.024, de 2019?</u></b>	SIM	NÃO	NÃO
5.1	Foi realizado o pregão eletrônico ou adotado o sistema de dispensa eletrônica?	SE	APLICA	
5.2	No caso de realizada a licitação por pregão presencial ou não adoção do sistema de dispensa eletrônica, consta a prévia justificativa e comprovação da inviabilidade técnica ou da desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica?	SE	APLICA	

# Declaração de Atendimento a Legislação – PREGÃO ELETRÔNICO

**(Papel Timbrado)**

## DECLARAÇÃO

Local, data

DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos do art. 62, inciso IV, da Portaria Conjunta nº 33/2023, que o Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_, com edital publicado em dd/mm/aaaa, cuja empresa vencedora foi \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, para execução de [discriminar o objeto e/ou metas, dependendo do caso, do instrumento que será executado por meio desta licitação], no âmbito do Convênio nº \_\_\_\_\_, firmado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA e este Convenente, atendeu às disposições legais aplicáveis, inclusive quanto à forma de publicação, enquadramento da modalidade licitatória, aceitando pareceres emanados por Órgão de Controladoria Geral do ente ou de Tribunal de Contas de vinculação.

**< NOME DO RESPONSÁVEL >**

Assinatura do dirigente máximo da entidade convenente

# Declaração de Atendimento a Legislação – Adesão a ARP

(Papel Timbrado)

## DECLARAÇÃO

Local, data

DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos do art. 62, inciso IV, da Portaria Conjunta nº 33/2023, que o processo de adesão à Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_\_, publicada em dd/mm/aaaa pelo [Órgão Gerenciador], cuja empresa contratada foi \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, para execução de [discriminar o objeto e/ou metas, dependendo do caso, do instrumento que será executado por meio desta licitação], no âmbito do Convênio nº \_\_\_\_\_, firmado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA e este Convenente, atendeu ao art. 54, inciso I, da Portaria Conjunta nº 33/2023, bem como às disposições legais aplicáveis, inclusive quanto à forma de publicação, enquadramento da modalidade licitatória, aceitando pareceres emanados por Órgão de Controladoria Geral do ente ou de Tribunal de Contas de vinculação.

**< NOME DO RESPONSÁVEL >**

Assinatura do dirigente máximo da entidade convenente

# Declaração de Atendimento a Legislação – Dispensa

**(Papel Timbrado)**

## DECLARAÇÃO

Local, data

DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos do art. 62, inciso IV, da Portaria Conjunta nº 33/2023, que a Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_\_, publicada em dd/mm/aaaa, fundamentada no inciso [citar o inciso do art. 24 que se aplica a presente situação] do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 [OU] no inciso [citar o inciso do art. 75 da Lei nº 14.133/21 que se aplica a presente situação] do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, cuja empresa contratada foi \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, para execução de [discriminar o objeto e/ou metas, dependendo do caso, do instrumento que será executado por meio desta dispensa], no valor global de R\$ \_\_\_\_\_, no âmbito do Convênio nº \_\_\_\_\_, firmado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA e este Convenente, atendeu às disposições legais aplicáveis, inclusive quanto à forma de publicação, enquadramento da modalidade licitatória, aceitando pareceres emanados por Órgão de Controladoria Geral do ente ou de Tribunal de Contas de vinculação.

**< NOME DO RESPONSÁVEL >**

Assinatura do dirigente máximo da entidade convenente

# Declaração de Atendimento a Legislação – Inexigibilidade

(Papel Timbrado)

## DECLARAÇÃO

Local, data

DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos do art. 62, inciso IV, da Portaria Conjunta nº 33/2023, que a Inexigibilidade de Licitação \_\_\_\_\_, referente a [discriminar o objeto e/ou metas, dependendo do caso, do instrumento que será executado por meio desta inexigibilidade], fundamentada no inciso [citar o inciso do art. 25 da Lei nº 8.666/93 que se aplica a presente situação] do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 [OU] no inciso [citar o inciso do art. 74 da Lei nº 14.133/21 que se aplica a presente situação] do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, que teve como contratada por exclusividade o/a [nome do fornecedor ou prestador de serviço exclusivo], CNPJ \_\_\_\_\_, no valor global de R\$ \_\_\_\_\_, realizada no âmbito do Convênio nº \_\_\_\_\_, firmado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA e este Convenente, atendeu às disposições legais aplicáveis, inclusive quanto à forma de publicação, enquadramento da modalidade licitatória, aceitando pareceres emanados por Órgão de Controladoria Geral do ente ou de Tribunal de Contas de vinculação.

**< NOME DO RESPONSÁVEL >**

Assinatura do dirigente máximo da entidade convenente